



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.267, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER A ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a administração e manutenção do Viveiro Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.815.600/0001-69, com sede à Av. Tancredo Neves, nº. 799, centro, Itaúba – MT, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º A concessão terá vigência a partir da assinatura do termo de concessão até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada mediante manifesto interesse das partes.

Art. 3º Fica proibido à concessionária ceder, conceder ou locar o viveiro municipal para terceiros, sob pena de revogação da concessão.

~~**Art. 4º** O Município de Itaúba poderá disponibilizar até 01 (um) servidor para auxiliar nas atividades de manutenção do viveiro municipal, bem como arcar com as despesas de água e energia elétrica.~~ **“Suprimido conforme emenda supressiva nº. 001/2019 e autografo de Lei nº 008/2019”**

Parágrafo Único. As despesas com materiais e equipamentos para manutenção do viveiro e para produção de mudas ficarão a cargo da concessionária.

Art. 4º O Município de Itaúba poderá produzir tantas mudas quanto forem necessárias para satisfazer o interesse público, sem qualquer ressarcimento financeiro a concessionária.

Parágrafo Único. Caberá ao município à aquisição das sementes e materiais para produção das mudas que forem ser produzidas pela administração.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

Art. 5º Em caso de desobediência da legislação pertinente quando da administração do Viveiro Municipal por parte da concessionária, a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 17 de abril de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/04/2019 a 16/05/2019.